



CURITIBA

Rubrica SP
Fis. DG
COMEC
Assessoria Jurídica



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/COMEC, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, ATRAVÉS DA URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A/URBS, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DAS ENTIDADES SIGNATÁRIAS COM O OBJETIVO DE REALIZAR ESTUDOS E TRABALHOS TÉCNICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTE INTEGRADO DE PASSAGEIROS.

O ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo seu Governador, SR. CARLOS ALBERTO RICHA, através da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, com sede em Curitiba, Paraná, à Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 3, Santa Cândida, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.916/0003-50, doravante denominada COMEC, neste ato representada por seu Diretor Presidente, SR. OMAR AKEL, e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, através da URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, empresa de economia mista, com sede em Curitiba, Paraná, à Avenida Presidente Affonso Camargo, 330, Rodoviária, Bloco Central, Jardim Botânico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.076.836/0001-79, doravante denominada URBS, representada pelo seu Diretor-Presidente SR. JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO, vêm por esta e melhor forma de direito, e

CONSIDERANDO as diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas, e as normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa estabelecidos pelo Estatuto da Metrópole (Lei Federal nº 13.089/2015);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade, em seu artigo 4º, inciso XI, conceitua o transporte público coletivo



CURITIBA

Rubrica _____
Fls. 17 COMEC
Assessoria Jurídica



intermunicipal de caráter urbano como sendo o serviço de transporte público coletivo entre Municípios, tendo como objetivo a melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

CONSIDERANDO os objetivos do Governo Estadual e dos Municípios Integrantes da Região Metropolitana de Curitiba que visam à manutenção e ao aprimoramento da política de transporte urbano e metropolitano para atender condignamente às expectativas e necessidades da população;

CONSIDERANDO a necessidade do Governo Estadual, em cumprimento às disposições da Lei Estadual nº 17.013, de 14 de dezembro de 2011, implementar a sua política pública de mobilidade do espaço metropolitano, participando do equilíbrio tarifário, da regulação, gestão operacional e financeira do sistema de transporte público coletivo entre Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de diretrizes gerais para o planejamento, gestão e execução do transporte público coletivo da Região Metropolitana de Curitiba pelo Governo do Estado do Paraná e pela Prefeitura Municipal de Curitiba;

CONSIDERANDO a necessidade do compartilhamento de responsabilidades e ações entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Curitiba visando ao estabelecimento de um sistema metropolitano de transporte público integrado na Região Metropolitana de Curitiba, com a implantação de um processo permanente de planejamento e tomada de decisões;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com vistas à implantação conjunta do NOVO SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTE INTEGRADO DE PASSAGEIROS, reunindo esforços em favor da implementação das ações no âmbito do transporte coletivo metropolitano, em consonância com os interesses da região, visando à máxima mobilidade urbana e metropolitana, estabelecendo as ações que permitam a viabilidade técnica e institucional de um novo sistema integrado de transporte, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



CURITIBA

Rubrica _____
Fls. 18 COMEC
Assessoria Jurídica



Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções o estabelecimento de ações conjuntas por parte das entidades signatárias, dentro de um programa de ampla cooperação, colaboração e intercâmbio, no que diz respeito aos estudos técnicos, ao planejamento e outras atividades correlatas, visando à implantação conjunta do NOVO SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTE INTEGRADO DE PASSAGEIROS entre os Municípios da Região Metropolitana de Curitiba.

Parágrafo Primeiro:

Para a implantação conjunta do SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTE INTEGRADO DE PASSAGEIROS as ações dos respectivos órgãos estaduais e municipais encarregados da gestão do serviço público do transporte coletivo de passageiros deverão buscar o envolvimento dos demais municípios que integram a Região Metropolitana de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Constituem atividades a serem desenvolvidas pela COMEC e pela URBS:

a) Cabe a TODOS OS PARTÍCIPES

I. Participarem de estudos técnicos de novas integrações, que serão precedidas da análise e pesquisas de deslocamentos nas linhas afetadas para estabelecer parâmetros de integração e os custos decorrentes de tal operação.

b) Cabe à COMEC:

I - Acompanhar e coordenar o cumprimento deste PROTOCOLO;
II - Dar o apoio técnico necessário para a elaboração dos estudos técnicos;
III – Assegurar a participação dos demais entes federativos da Região Metropolitana de Curitiba, bem como na implantação do novo Sistema Metropolitano de Transporte Integrado de Passageiros.

c) Cabe à URBS:

I. Dar o apoio técnico necessário para a elaboração dos estudos técnicos.



CURITIBA

Rubrica S.P.
Fls. 19
COViEC
Assessoria Jurídica



- II. Dar apoio técnico à COMEC, quanto ao planejamento e gerenciamento do transporte coletivo metropolitano, no decorrer dos estudos técnicos, para a implantação do Sistema Metropolitano de Transporte Integrado de Passageiros;
- III. Convocar os demais entes de competência do município de Curitiba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

A cooperação, a colaboração e o intercâmbio ocorrerão em base de igualdade e de proveito recíproco, de acordo com as possibilidades disponíveis, sendo sempre operacionalizada mediante prévio e adequado instrumento jurídico a ser firmado entre as partes, e obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

O pessoal indicado pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Protocolo de Intenções manterá os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

Parágrafo Único:

Para a consecução do objetivo do presente Protocolo de Intenções, será constituído um Grupo Executivo composto por membros designados pelos signatários do presente, com o objetivo de iniciar e dar andamento às ações necessárias para a consecução dos objetivos, devendo o Grupo Executivo produzir mensalmente relatório sobre andamento das atividades, que será apresentado às Partes, para avaliação e acompanhamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Protocolo de Intenções não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão deste instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA



CURITIBA

Rubrica S.P.

Fls. 20
COMEC
Assessoria Jurídica



O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis, automaticamente, por igual período, salvo se denunciado, por qualquer das partes, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Cláusula Nona.

Parágrafo Único:

O extrato do presente PROTOCOLO será publicado no Diário Oficial, a cargo da COMEC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO/DENÚNCIA

O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado/rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação aos demais partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a incidência de ônus ou encargos de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro:

Constitui motivo de denúncia do presente PROTOCOLO, independente do instrumento de formalização, o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas.

Parágrafo Segundo:

Em caso de rescisão do presente Protocolo de Intenções, as atividades em curso não serão prejudicadas, devendo ser concluídas mediante acordos específicos.

Parágrafo Terceiro: A saída de algum dos partícipes somente implicará o encerramento do ajuste caso esse fato torne inviável a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Termo de Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

CLÁUSULA NONA - FORO



CURITIBA

Rubrica SP
Fls. 31
COMEC
Assessoria Jurídica

~~RUBRICA~~
~~OB~~
MEC

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas, divergências, litígios ou ações decorrentes e acerca da execução desse PROTOCOLO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se acharem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Protocolo de Intenções, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas subscritas.

Curitiba/PR, 16 de janeiro de 2017.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado Do Paraná

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito Municipal de Curitiba

OMAR AKEL

Diretor Presidente da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC

JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO,
Diretor Presidente da Urbanização de Curitiba S/A - URBS

Testemunhas:

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Secretario de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU

CARLOS EUGENIO STABACH
Presidente da ASSOMEC



EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

AUTORIZAÇÃO: Conforme assinatura do senhor Governador do Estado do Paraná, exarado no Protocolo de Intenções nº 01/2017, protocolo nº 14.420.399-2, em 16/01/2017

ESPÉCIE: Protocolo de Intenções

PARTES: Estado do Paraná, por meio da Coordenação da Região Metropolitana – COMEC e o Município de Curitiba, por meio da Urbanização Curitiba S/A - URBS.

OBJETO: O presente Protocolo de Intenções, visa estabelecimento de ações conjuntas por parte as entidades signatárias, dentro de um programa de ampla cooperação, colaboração e intercambio, no que diz respeito aos estudos técnicos, e ao planejamento e outras atividades correlatas, visando a implantação conjunta do SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTE INTEGRADO DE PASSAGEIROS entre os Municípios da Região Metropolitana de Curitiba.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, prorrogáveis automaticamente, por igual período, salvo se denunciado, por qualquer das partes.

ASSINATURA: 16/01/2017



Omar Akel
Diretor Presidente

COMECA

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

AUTORIZAÇÃO: Conforme assinatura do senhor Governador do Estado do Paraná, exarado no Protocolo de Intenções n.º 01/2017, protocolo nº 14.420.399-2, em 16/01/2017

ESPECIFICAÇÃO: Protocolo de Intenções

PARTES: Estado do Paraná, por meio da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, e

MEMO. Estado do Paraná, por meio da Coordenação da Região Metropolitana - COMEC e o Município de Curitiba, por meio da Urbanização Curitiba S/A - UDESC.

OBJETO: O presente Protocolo de

O presente Protocolo de Intenções, visa estabelecimento de ações conjuntas por parte as entidades signatárias, dentro de um programa de ampla cooperação.

colaboração e intercâmbio, no que diz respeito aos estudos técnicos, e ao planejamento e outras atividades correlatas, visando a intensificação da cooperação.

SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTE INTEGRADO DE PASSAGEIROS entre os Municípios da Região Metropolitana de Curitiba.

automaticamente, por igual período, salvo se denunciado, por qualquer das partes.

PASSINATURA: 16/01/2017 /
Omar Akel/Durston Prezida /

Último Ato/ Diretor Presidente

5171/2017

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do Contran, notifico que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V.S^{tr} indicar o condutor infrator, nos casos permitidos por lei, bem como oferecer defesa da autuação e/ou solicitar a aplicação da Penalidade de Advertência Escrito, se tratando de infração de natureza leve ou média, junto ao Órgão Competente até 24/02/2017.

**NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO
DESTE DECRETO**

DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ

AEE0034 AAN2074 AAN2074 AAU8463 AAV1870 AAY0682 ABL2314 ABL6221 ABM2866 ABM3041 ABW9573 ACG1117 ACV4943 ACW9209 ACZ7979
ADC6022 ADK933 ADZ9155 AED3996 AEJ8302 AEK5425 AER3444 AET4455 AFB7887 AFC3204 AFH8329 AFH8565 AFJ1356 AFM6189 AFP8737 AFQ0905
AFT6116 AFX0257 AFY4155 AGK5386 AGK7284 AGK9229 AGZ9496 AHB6005 AHC3030 AHC9941 AHC9941 AHC9941 AHF6711 AJH0903
AHJ7540 AHP1231 AHR0204 AHS6540 AHX5252 AIA1950 AIA8070 AII7365 AIIJ4045 AIJ6959 AIK1122 AIM1634 AIR8388 AJT0727 AIT4045 AIX3722 ALZ7557
AJB3436 AJC6747 AJH7046 AJJ4089 AJM5400 AJP6443 AJP9906 AJQ6495 AJS5268 AJT0546 AJU8799 AJV8170 AJV8656 AJW1287 AJWS5682 AJW9043 AJZ3406
AKC1889 AKE7059 AKG1017 AKG4282 AKJ3279 AKJ4455 AKQ3759 AKQ5330 AKR0194 AKS7470 AKW6854 AKX4077 AKY1291 AKZ3898 ALH7528
ALJ1152 ALN0279 ALN2185 ALN2874 ALN2961 ALN5757 AL041631 ALR8137 ALT1759 ALU4961 ALU5243 ALV5672 AMD2821 AMG4462 AMH0113 AMN4324
AMN4411 AMP6062 AMQ7045 AMS1624 AMT6013 AMW5709 ANB3290 ANG3365 ANH8094 ANI5191 ANI6887 ANJ9190 ANN5080 ANO0286 ANP7428 ASN7210
ANU0954 ANX7595 ANX9683 ANY0205 ANY9213 ANZ3195 AOC4520 AOC5413 AOE4892 AOF1441 AOI8099 AJO5341 AOM1223 AOM1223 AOO0180 AOR0377
AOU9099 AOX1226 AOY1371 AOZ7074 APA9811 APD4084 APE7475 APJ9920 APK6404 APN9944 APP4501 APQ0208 APQ3963 APS2611 APS4036 APV3332
APX3861 APZ3003 AQ6597 AQ6811 AQB4643 AQC2294 AQD3706 AQE6417 AQE9499 AQF3746 AQJ0597 AQJ2806 AQJ5589 AQL0802 AQL3316 AQN3008
AQO0973 AQO5836 AQP1927 AQQ0100 AQQ9941 AQS1711 AQU0747 AQY1531 AQZ5868 ARA0501 ARB0557 ARB6311 ARB9939 ARC1780 ARE5753 ARF0547
ARG4350 ARH9244 ARJ3687 ARJ0004 ARJ8964 ARK5055 ARK6890 ARK7189 ARL1415 ARL4993 ARM1734 ARN1312 ARO2096 ARO2719 ARP0381 ARP9432
ART4972 ART5747 ARV1828 ARX1845 ARX6518 ARX7911 ASA0930 ASA7757 ASB1864 ASB8783 ASB9230 ASD6016 ASD7400 ASE1019 ASE8230 ASF0967
ASFS*71 ASG3935 ASG5137 ASH9720 ASK6536 ASL4478 ASM2167 ASM3719 ASN3376 ASN3474 ASN4789 ASN7853 ASO7766 ASP0867 ASP2818 ASP4042
ASP5331 ASQ2746 ASR3213 ASN3419 AST1437 AST3452 AST4881 ASV1163 ASV1163 ASV2981 ASV7331 ASW1139 ASX6287 ASY2690 ASY8703 ATB6417
ATB8334 ATD0381 ATD0381 ATD2034 ATD2330 ATF2770 ATF4821 ATG7397 ATG9065 ATH4401 ATH4835 ATH7593 ATI7371 ATJ1598 ATJ2043 ATK3603
ATM8256 ATN4966 ATO3007 ATO8821 ATO9763 ATQ7245 ATR9002 ATS1092 ATS2094 ATS8898 ATU0389 ATU3060 ATU3744 ATY1115 ATY8326 ATY9623
ATZ1989 ATZ3496 AUB2210 AUB5180 AUB6832 AUC7373 AUC8965 AUD1538 AUE7464 AUFI0112 AUG0840 AUG0887 AUG3714 AUG7033 AUG9267 AUH5285
AUH8346 AUJ9217 AUK1399 AUJ9030 AUL3585 AUN1940 AUE1624 AUO2772 AUO380 AUQ5235 AUQ6694 AUQ7634 AUS4519 AUS5677 AUS7678 ATU2916
AUV1298 AUU1318 AUU6455 AUV3455 AUVW4473 AUY1656 AUY9905 AUZ8565 AVA0546 AVA5951 AVB0551 AVB4274 AVB8241 AVC6066
AVD0632 AVE5892 AVF2375 AVF5088 AVG0924 AVG5808 AVH0414 AVH3972 AVH6440 AVH6674 AVI1436 AVI7281 AVI7727 AVI9547 AVJ5810 AVK0311
AVL9364 AVL9914 AVM0593 AVM3707 AVN4406 AVN5089 AVN8540 AVO5832 AVO9491 AVP0416 AVP1002 AVQ0950 AVR5950 AVT1772 AVT8830 AVU7914
AVV9759 AVW3723 AVW5252 AVW5450 AVY1602 AVY9420 AVZ7472 AWA1033 AWA8828 AWB0287 AWB4702 AWC3256 AWC5205 AWC6524 AWB2990
AWJ5832 AWJ8119 AWK0952 AWK5710 AWK6366 AWL0728 AWL8342 AWN3107 AWN3107 AWO2117 AWO5320 AWP0646 AWQ0582 AWQ4089 AWR2653
AWR4039 AWR4471 AWR7386 AWI7379 AWIWW3321 AWW3415 AWX0675 AWX4025 AWY8984 AWZ0421 AWZ1591 AWZ2391 AWZ8142 AXA4148
AXB0065 AXB4949 AXC9042 AXD6867 AXH0582 AXH2647 AXI6711 AXI7698 AXI9663 AXJ2547 AXJ3240 AXL2071 AXL4404 AXL5055 AXM1902 AXM2332
AXN5678 AXN8221 AXO3919 AXP5056 AXP8763 AXQ2209 AXQ3645 AXQ4485 AXQ9617 AXS0257 AXS5339 AXT8437 AXU2230 AXU5230 AXU6627 AXU7711
AXV5280 AXV9634 AXW6740 AXY0314 AXY9064 AZX4403 AYA1561 AYA1574 AYA1744 AYC3277 AYE2729 AYE3790 AYE8466 AYF1096 AYF6030 AYF6442
AYF7763 AYF8534 AYG5732 AYI3605 AYI6572 AYL1142 AYL4966 AYN7091 AYO0312 AYQ0342 AYQ5018 AYR6291 AYR8726 AYR9452 AYS8709 ATY1304
AYU1586 AYY0533 AYY5237 AYY78803 AYY9683 AYX5251 AYY1247 AYZ5316 AZA2933 AZA4240 AZA5812 AZA7186 AZA7226 AZB4034 AZB7628 AZC0270
AZC6106 AZD4641 AZE3042 AZE9428 AZF7832 AZG0389 AZG6507 AZG8730 AZG9124 AZH3076 AZH9755 AZI3595 AZJ1913 AZJ5286 AZJ5930
AZJ7165 AZJ9568 AZK1654 AZL6377 AZM4977 AZM7068 AZN2618 AZN7266 AZN8759 AZO2031 AZO7091 AZP3310 AZP4209 AZQ2168 AZQ2290 AZR6384
AZR7695 AZS0519 AZS1869 AZS6735 AZT4267 AZT4495 AZT6212 AZT7761 AZU0256 AZU6799 AZV4656 AZW8353 AZX3877 AZY3064 AZY5241 AZZ2106
AZZ6179 AZZ8959 BAA4013 BAA4786 BAC7417 BAC8711 BAC9093 BAD2353 BAD5333 BAD7951 BAE3206 BAE5174 BAF9141 BAG1255 BAG2221
BAG9720 BAI1636 BAI2160 BAI2340 BAI3719 BAL4732 BAL9048 BAL9246 BAM0324 BAM8597 BAN0261 BAN8946 BAQ2419 BAQ3932 BAQ7108 BAR2176
BAR6244 BAS0479 BAS1631 BAT2181 BAT3056 BAU2946 BAV7197 BAV8967 BAW0728 BAW7239 BAW7840 BAX4405 BAX5675 BAY124 BAY6757 BBB4119
BBB8563 BBC1608 BCG0023 BCJ2583 BCL2211 BDX2210 BEA1280 BEC5557 BEE0821 BEJ1946 BEL6727 BEM2097 BEM2097 BEN0913 BEP2304 BER2125
BHG7231 BIQ3547 BIX059 BYI7715 BOU1224 BWB8883 BWB8883 CAN9652 CDK2322 CDK2322 CDM2452 CDM7804 CEN4888 CES3499 CGF0855 CGY6630
CHC9273 CHD7534 CHT3348 CHY0408 CHY7917 CHY7917 CHY7917 CPI4526 CME8887 CMQ09071 CMU6087 CMW2541 CPA4275 CPI7733 CPW1900 CVE1266
CVP2853 CLW7190 CYK1614 CYK7226 CYR4024 CZB2093 CZG7791 CZI0001 DAR8814 DBC9898 DBL7808 DCA3844 DCC9922 DCH2881 DCV1138
DDC6611 DDH5486 DDR7823 DEH7576 DER4997 DEY1338 DFK1051 DGI2725 DGI2725 DGO3712 DHW4213 DJO6973 DMQ4599 DNQ3246 DPF4267 DPS5525
DQI0910 DQQ4262 DQS1051 DRH0701 DRK5638 DSB9693 DST0762 DTA8448 DTR3862 DUK5368 DVO2132 DXR4520 DXX3428 DXY9396 DYG6642 DZK0405
DZX2602 EAD3060 EBG7579 EBK3124 EBW2060 EBN7837 EBW1523 ECT2531 EDE8554 EEJ1944 EEK1313 EEO9341 EES3750 EEW8200 EFP8587 EFX0059
EGC1774 EGR2533 EGR2533 EGT8417 EGU0092 EKP3448 EKZ0404 ELF1534 ELH5450 ELQ0501 EMS1642 ENO7615 EP10997 EPJ3254 EPS9422 EPJU9321
EVT7161 EVU8037 EVV7042 EXT6439 EXX0036 EYF3127 EYF5265 EYO1095 EYO6662 EZQ9153 EZU2578 EZV6787 FAZ2777 FB1715 FBQ2976 FCL7790
FDA6441 FDG5525 FDG5656 FDM4500 FDV1670 FEB4736 FES3486 FFF0597 FFM157 FFP414 FFS8827 FFV3066 FFW2451 FHF8252 FHF8252 FIM1767 FIT5083
FKA3970 FPK8370 FPL3110 FLV9432 FNC5669 FNP2880 FOT1204 FOZ9789 FPR4820 FSB9789 FSH2167 FSX5627 FTQ9816 FUW0313 FXV5215 FZL9878
GAR6501 GAS2399 GCZ8818 GLJ5241 GQN1686 GXK2331 GYG3633 HCJ9100 HCW8357 HDH8713 HEI2452 HGX8422 HGY1023 HLC8190 HMX2212 HNA9386
HNK0083 HNX6132 HPPF2953 HQG6555 HQV5799 HRI9065 HRU1412 HS16341 HTD3468 HTN5046 HTN8579 HTP1091 HTQ4747 HTV9960 HZY7100 IDA2737
IDA2737 IDG6549 IGV9605 IHK3016 IHS0830 IIU9803 IJU9861 IJUJ7422 IJU8773 IKL2374 IKU0546 IJL4149 ILO8969 IMO9757 IQP3149 IQS0955 IRD9442 IR6827
ISG8401 ISM2975 ISY3123 ISZ5855 ITC0880 IUH5830 IVI0375 IVV0761 IWB5234 IXG9565 IYB0400 JFA0093 JFY5754 JKP7439 JKX0421 JN19416 JSZ6124 JV17240
JWZ0647 JXN3867 JYI5732 JZB4268 JZJ1651 JZK7575 JZW0695 KAN3076 KDL6871 KEH5512 KGN0666 KKS4865 KOC4164 KRF3048 KRT1102 KXD1609
KZC3865 LAJ2235 LBD7458 LNE3582 LPT1041 LUB1542 LWX3814 LXN8688 LYI7079 LYQ4199 LYZ8166 LZH2761 LZU8694 MAAE6511 MAAE5300 MAZ5494
MBE0254 MBH4782 MBX1089 MCB4895 MCD9346 MCP9004 MCJ1190 MCL7351 MCP5221 MCU3458 MCW1792 MDB6255 MDD3569 MDE4029 MDF1027

DER

AVISO N° 08 - 2017
INTERPOSIÇÃO DE CONTRARRAZÃO
CONCORRÊNCIA N° 090/2016- DER/DOP/SRNORTE

GMS – COMPRAS PARANÁ: 194/2016
Execução dos serviços de readequação geométrica de interseção no km 380m, entroncamento da rodovia PR-170 com a Av. Paranapanema, no município de Porecatu, por meio de novos dispositivos de drenagem, terraplenagem, pavimentação, sinalização horizontal e vertical, de acordo com o Projeto Básico de Engenharia e Termo de Referência (Anexo II).

Comunicamos as empresas participantes da licitação acima, que a empresa EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP interpôs Contrarrazão através de protocolo nº 14.423.880-0, contra o Recurso Administrativo da empresa KRB CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Londrina, 23/01/2017

Maria Aparecida Delestro Tan
Presidente da Comissão de Licitação SRNORTE

5374/2017